## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1001765-52.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Requerente: Marcelo Pinarelli Cover

Requerida: **Micheli Catoia**Data da audiência: 10/06/2014 às 16:00h

Aos 10 de junho de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, Dr. Sylvio Montmorency; a ré e seu advogado, Dr. Luis Carlos Gallo. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O veículo está em nome da requerida. Na concepção desta, embora adquirido antes do casamento, ambos concorreram para a sua aquisição. Já na concepção do autor, o veículo foi adquirido com exclusividade pela requerida. Da sentença proferida pelo Juízo da Direito da 4ª vara cível local, feito nº 0020718-52.2012.8.26.0566, referente à partilha dos bens, a ora requerida interpôs recurso que foi recebido em ambos os efeitos e está tramitando no TJSP. 2) As partes estão realizando este acordo, que não terá repercussão nenhuma na decisão final a ser proferida pelo TJSP no recurso de apelação mencionado no item anterior. 3) Assim é que deliberam DOAR para a APAE o veículo Volkswagen, modelo Gol 1.0, à gasolina, cor prata, ano 2003, modelo 2004, placas CZI-8104, chassi 9BWCA05X64T051383. Referido veículo não está sendo utilizado por nenhum dos litigantes desde a data do ajuizamento da ação de divórcio, feito nº 2319/12, 4ª vara cível local, de modo que se a APAE aceitar esta liberalidade poderá provocar a Fazenda Pública Estadual, na via administrativa ou judicial para a obtenção da declaração da inexigibilidade do IPVA dos anos de 2013 e 2014. 4) Ambas as partes poderão ser contactadas pela APAE para que seja agendado dia e hora para comparecerem com qualquer dos ora litigantes até o imóvel situado nesta cidade na Rua Rafael de Abreu Sampaio Vidal, 851, Centro, tendo a APAE a liberdade de levar mecânico especializado para examinar o estado de conservação e funcionamento do veículo para informar se aceita ou não essa liberalidade. 5) Celulares para contato com os litigantes (a APAE poderá contactar ambos): o celular do autor é de nº (16) 98183.8967; o celular da requerida é de nº (16) 98129.2883. 6) A requerida entregará para o autor, em 48 horas, uma via do controle do portão e da porta de entrada do prédio residencial. Ambos consignam que essa entrega permitirá que cada um fiscalize a segurança do prédio. Esse fato também não terá repercussão nenhuma na análise e julgamento do recurso da ação dem curso na 4ª vara cível local, atualmente no TJSP. 7) Se a APAE não aceitar o bem em doação, as partes aceitam que este Juízo escolha qualquer outra entidade filantrópica para receber o veículo em doação, com a obrigação de retirá-lo do imóvel mencionado até 10 dias depois da aceitação da liberalidade. A donatária deverá ser entidade que cuide preferencialmente de criança ou adolescente.

8) Assim que a entidade aceitar essa doação, a requerida se encarregará de assinar o recibo para a transferência diretamente à entidade para que ela, querendo, alien esse bem a quel lhe aprouver. O oficial de justiça deverá acompanhar apenas o momento da entrega definitiva do veículo em favor da donatária.

9) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo, que ora pleiteia os favores da Assistência Judiciária Gratuita, que lhe são concedidos, anotando-se. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Este termo valerá como ofício destinado à APAE, a ser remetido pelo correio ou por e-mail, para dizer se aceita a DOAÇÃO discriminada no item '3' supra, no prazo de 10 dias. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se a resposta da APAE." NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):	
Requerente:	
Adv. Requerente:	

Adv. Requerida:

Requerida: